



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

Ofício nº 0069/2020

Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

**- Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 e dá outras providências.**

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

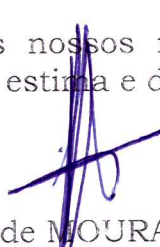
Urgência Especial ( );

**Urgência (X);**

Ordinária ( );

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ALBERTO ROSSI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 40/2020  
Data: 05/02/2020 - Horário: 16:27  
Legislativo



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, APROVA:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 1.409.442,44 (Um Milhão, Quatrocentos e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0006.1007 – Construção, Reforma e Ampliação Escola João Salto**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R\$ 68.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**12.366.0006.2011 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.442,44

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R\$ 5.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 737.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 124.500,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 66.500,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 214.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 160.000,00

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**TOTAL .....R\$ 1.409.442,44**





# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 1.409.442,44 (Hum Milhão, Quatrocentos e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), será da seguinte forma:

I-R\$ 88.442,44 (Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos) por conta de convênios Federais Vinculados, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

II-R\$ 1.321.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes rubricas:

## **03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **08.243.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 737.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 124.500,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 66.500,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 214.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 160.000,00

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

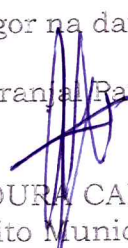
Fonte 01 – Tesouro

**TOTAL.....R\$ 1.321.000,00**

Art. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotação orçamentária específica para realização de reforma nos banheiros do refeitório da Escola Municipal "João Salto". Esta reforma visa atender critérios de acessibilidade e reposição de material deteriorado pelo uso, uma vez que os banheiros não atendem mais as normas sanitárias vigentes. Salientamos que os recursos utilizados para esta reforma são provenientes dos recursos repassados através do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) do Governo Federal.

Além disso, a abertura de Crédito Especial referente à Merenda Escolar tem como objetivo adequar a referida despesa à Classificação Funcional estabelecida pelo Ministério da Educação, bem como à rotina de prestação de contas dos recursos da Secretaria de Educação.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2020.

  
ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal